



SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

INSTRUÇÃO nº 2615/2022	
UGI/UOP	Nº da relação
ARARAQUARA	31/2023 (03 registros) PE 12112/2023 ; 35/2023 (01 registro) PE 12277/2023 ;
DESCALVADO	09/2023 (14 registros) PE 11820/2023 ;
GARÇA	04/2023 (01 registro) PE 10485/2023 ;
GUARATINGUETÁ	01/2023 (02 registros) PE 12884/2023 ;
	05/2023 (01 registro) PE 7956/2023 ; 08/2023 (21 registros) PE 7984/2023 ;
	14/2023 (23 registros) PE 10696/2023 ; 19/2023 (02 registros) PE 10221/2023 ;
JUNDIAÍ	20/2023 (09 registros) PE 12522/2023 ;
MATÃO	01/2023 (07 registros) PE 11621/2023 ;
MOGI GUAÇU	02/2023 (01 registro) PE 14072/2023 ; 03/2023 (03 registros) PE 12146/2023 ;
NORTE	02/2023 (13 registros) PE 13620/2023 ;
NOVO HORIZONTE	04/2023 (02 registros) PE 12393/2023 ;
	01/2023 (51 registros) PE 7100/2023 ; 02/2023 (16 registros) PE 10271/2023 ;
OESTE	03/2023 (05 registros) PE 11325/2023 ;
PINDAMONHAGABA	02/2023 (03 registros) PE 12289/2023 ;
POÁ	03/2023 (01 registro) PE 12543/2023 ;
SÃO CARLOS	PE 12653/2023 (07 registros); 108/2022 (13 registros) PE 12472/2023 ;
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	09/2023 (80 registros) PE 12637/2023 ;
SOCORRO	01/2023 (02 registros) PE 12114/2023 ;
TAUBATÉ	PE 12119/2023 (03 registros);
TEODORO SAMPAIO	PE 13046/2023 (18 registros);



conselheiro Luiz Augusto Moretti: Comentou sobre a SOEAA e CONEMI. Falou das eleições pa presidente do CREA, CONFEA e MÚTUA para conselheiro federal na modalidade industrial. Be como as chapas formadas. Também citou o almoço reservado após a reunião	
IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:Coordenador-adjunto Ângelo Caporalli Filho: não houve	
Coordenador Osmar Vicari Filho: não houve	
V. Apresentação da pauta:	
V.III. Relação de Pessoas Físicas: ————————————————————————————————————	



SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem "PR" até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual necessário, alegação desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Claudio Elmec, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Mauricio Correa, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Clovis Savio Simoes de Paula e Marcos Augusto Alves Garcia.-----

V.IV. Relação de Pessoas Jurídicas: ------

Processo eletrônico nº 14142/2023 - Relação nº A300547 - Ref. período de julho/2023 (134 registros). DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300547 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento



SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem "F" até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em



SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão "ad referendum" pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem "F" até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão "ad referendum" exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem "F" até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões "ad referendum" relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem "F" até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem "F" até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de



SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ordem "F" até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Claudio Elmec, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Tiago Junqueira Ruiz e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Clovis Savio Simoes de Paula e Marcos Augusto Alves Garcia.-----

V.V. Julgamento de Processos ------

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

Pauta Processos Físicos: -----



SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 5. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre, 2021/2º semestre, 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º. § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e següências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 6. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM 2: - C-352/2020 - CREA-SP aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 306 a 308, 1. Por determinar que sejam adotadas as providências cabíveis, caso ainda não as tenham sido, quanto à alteração do título dos egressos das turmas 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre e 2018/1º semestre, bem como quanto à inclusão do título de Tecnólogo em Sistemas Navais na tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea (itens "2." e "3" da Decisão CEEMM/SP n.º 945/2022. 2. Que o Tecnólogo em Sistemas seja oficiado nos seguintes termos: 2.1. Que o profissional é detentor de atribuições para se responsabilizar pela atividade de elaboração do relatório de medição de espessura previsto no inciso I do item "2) Vistoria Intermediária (VI) do item "b) Vistorias Anual, Intermediária e de Renovação" do item "0803 - TIPOS DE VISTORIAS da NORMAM-02/DPC. 2.2. Que o interessado não possui atribuições para se responsabilizar pela atividade de elaboração do Laudo Técnico previsto no inciso III do item "2) Vistoria Intermediária (VI) do item "b) Vistorias Anual, Intermediária e de Renovação" do item "0803 - TIPOS DE VISTORIAS da NORMAM-02/DPC.-----NÚMERO DE ORDEM 3: - C-453/2017 -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25-verso, por determinar que o profissional na qualidade de Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais, seja oficiado nos seguintes termos: 1. Que o profissional não possui atribuições para exercer a atividade de avaliação "conforme competências descritas no Art. 12 da Resolução n.º 218 de 29/06/1973". 2. Que em conformidade com o inciso II do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea, o interessado é detentor de atribuições para exercer a atividade de avaliação desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 3. Que tanto a Resolução n.º 218/73 do Confea como a Resolução n.º 313/86 do Confea permanecem válidas, com os seus efeitos aplicáveis à época do registro dos profissionais.-----NÚMERO DE ORDEM 4: - C-693/2021 -**DECIDIU**: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 24, por determinar que no âmbito da CEEMM sejam adotadas as seguintes medidas: 1. Que o Engenheiro de Produção seja oficiado de que o mesmo, na qualidade de Engenheiro de Produção, não possui atribuições para exercer a atividade de elaboração de "laudo de verificação das condições" de caminhão munck ou guindauto, bem como de quindastes. 2. Que seja procedida a juntada de cópias da correspondência do interessado no presente processo, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume do processo de registro da firma contempla a indicação e o deferimento da anotação do profissional, com o seu encaminhamento à



SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

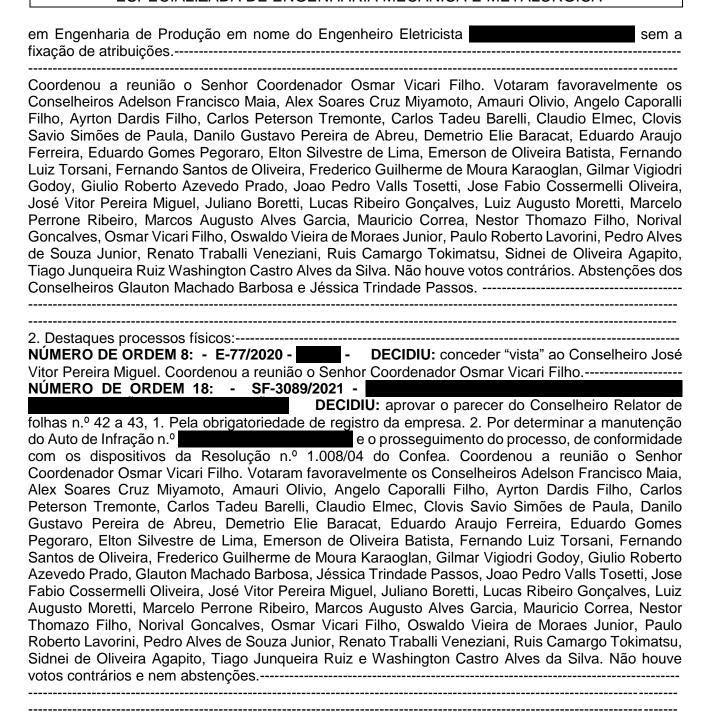
CEEMM para fins de análise. 3. Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para fins de análise em seu âmbito.-------NÚMERO DE ORDEM 5: - C-802/2021 -**DECIDIU**: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 16, 1. Por determinar que no âmbito da CEEMM, a empresa seja oficiada de que o engenheiro mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, possui atribuições para exercer a atividade de desenvolvimento de projetos de revitalização ou repotencialização ou modernização em veículos pesados. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para fins de análise em seu âmbito. 3. Pelo encaminhamento do processo à unidade pertinente para fins de análise e providência resposta acerca da consulta realizada acerca da emissão de CAT na forma descrita.----NÚMERO DE ORDEM 6: - C-1179/2017 - CREA-SP aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 32-verso, por determinar que o Engenheiro de Controle e Automação e Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais seja oficiado nos seguintes termos: 1. Que o profissional não possui atribuições para exercer a atividade de avaliação de aeronaves. 2. Que o termo "veículos automotores" citada no artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea não inclui aeronaves, sendo que a definição do mesmo se encontra disposta no Anexo I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES da Lei n.º 9.503/97 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro).-----**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro NÚMERO DE ORDEM 7: - E-34/2019 Relator de folhas n.º 182 a 183, por determinar a manutenção da aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao profissional interessado face a infringência à Resolução Confea n.º 1002/02, Art. 9°, inciso II, alínea "d" e inciso IV alínea "a"; e, Art. 10°, inciso II, alínea "a".-----------NÚMERO DE ORDEM 9: - F-2986/2020 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 73-verso, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Tecnólogo em Saneamento Ambiental no período de 24/08/2020 (despacho de fl. 13 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 23/09/2021 (baixa - fl. 35), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CreaNET acerca da data de registro da empresa (24/08/2020). 2. Pela notificação da interessada para proceder à indicação de profissional legalmente habilitado, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, de profissional, com as seguintes características: 2.1. Profissional detentor das atribuições do artigo 31 ou do artigo 32 do Decreto Federal n.º 23.569/33, ou 2.2. Profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou 2.3. Engenheiro de Produção (código 131-06-00) e Engenheiro de Produção -Mecânica (código 131-06-01), detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea, ou 2.4. Engenheiro de Operação - Mecânica (código 131-05-05), Engenheiro de Operação -Mecânica de Manutenção (código 131-05-07), Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas (código 131-05-08), Engenheiro de Operação - Produção (código 131-05-11) detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou 2.5. Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos (código 132-05-00), Tecnólogo em Máquinas (código



SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

132-06-00), Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos (código 132-07-00), Tecnólogo em Mecânica (código 132-08-00), Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais (código 132-08-06), Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção (código 132-09-00), Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem (código 132-11-00), Tecnólogo em Produção Industrial (código 132-19-01), Tecnólogo em Fabricação Mecânica (código 132-20-00) e Tecnólogo em Manutenção Industrial (código 132-22-00), detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da NÚMERO DE ORDEM 10: -F-619/2021 -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 35, por determinar a realização de diligência in loco na empresa nos dias e horários consignados na jornada de trabalho registrada no formulário "RAE" para averiguar a efetiva participação do profissional, bem como o horário de funcionamento da empresa,------NÚMERO DE ORDEM 11: - F-4077/2012 -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 179 a 181, por determinar a realização de diligência in loco na empresa nos dias e horários consignados na jornada de trabalho registrada no processo F-001071/2021 - fls. 46/47), para averiguar a efetiva participação do profissional, bem como o horário de funcionamento da empresa.------NÚMERO DE ORDEM 12: - PR-390/2021 -**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28, por indeferir o pedido de cancelamento do registro conforme solicitação do profissional Engenheiro Mecânico registrado neste Conselho, sob n.º 7.------NÚMERO DE ORDEM 13: - PR-573/2021 - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28, por indeferir o pedido de cancelamento do registro conforme solicitação da profissional Engenheira Mecânica Martila Villan, registrada neste Conselho sob n.º NÚMERO DE ORDEM 14: - PR-767/2021 - - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 31, por indeferir o pedido de cancelamento do registro conforme solicitação do profissional Engenheiro Mecânico , registrado neste Conselho, sob n.º NÚMERO DE ORDEM 15: - PR-783/2021 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 23, por indeferir o pedido de cancelamento do registro conforme solicitação do <u>profissional E</u>ngenheiro Mecânico - **DECIDIU**: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 22, por deferir a anotação em nome do Engenheiro de Controle e Automação Lato Sensu Especialização em Engenharia Automotiva ministrado pela instituição de ensino Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sem a fixação de atribuições.-----NÚMERO DE ORDEM 17: - PR-514/2021 -- **DECIDIU**: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26, por deferir a anotação do curso de doutorado

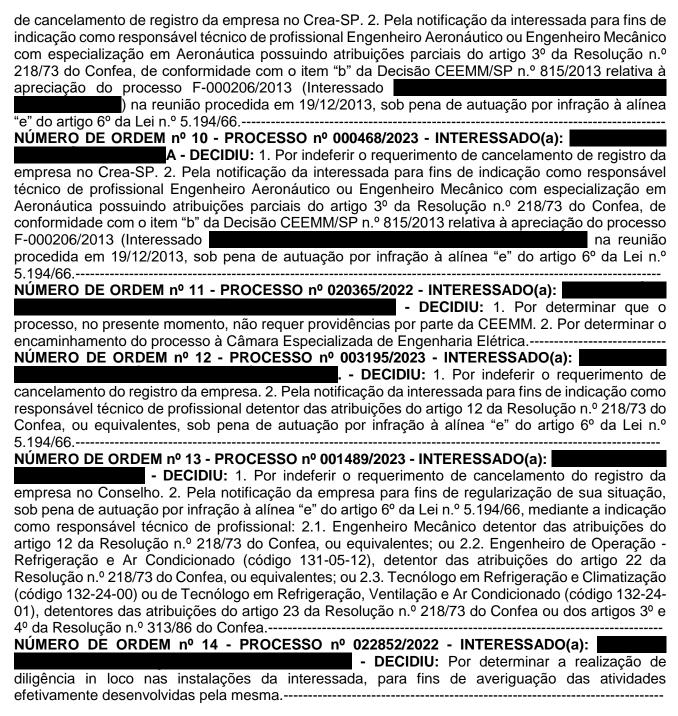




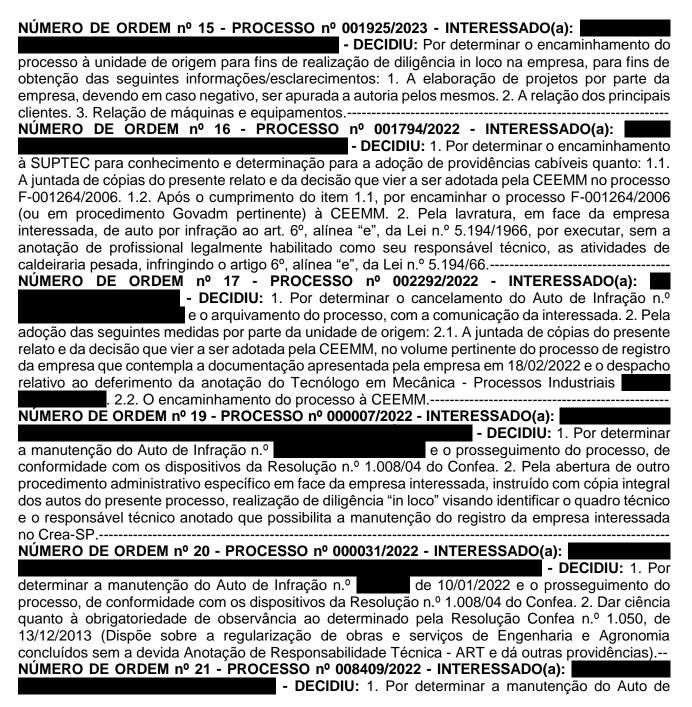


Pauta Processos Eletrônicos:
Os processos eletrônicos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações
para fins de elaboração das decisões
1. Processos eletrônicos não destacados:
NÚMERO DE ORDEM nº 1 - PROCESSO nº 014506/2022 - INTERESSADO(a
- DECIDIU: Por aprovar a regularização da ART com localizador às fls.
02; tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado, estão em conformidade as
atribuições do Engenheiro Mecânico
NÚMERO DE ORDEM nº 2 - PROCESSO nº 000706/2023 - INTERESSADO(a):
- DECIDIU : Por não aprovar a regularização da ART com
localizador LC as a fls. 03; tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado,
não estão em conformidade as atribuições do Engenheiro Mecânico
NÚMERO DE ORDEM nº 4 - PROCESSO nº 004244/2022 - INTERESSADO(a):
- DECIDIU : Por determinar que o Engenheiro de Produção
seja oficiado nos seguintes termos: 1. Que o mesmo é detentor de atribuições para se
responsabilizar pela fabricação das válvulas industriais descritas na consulta. 2. Que o mesmo não
possui atribuições para se responsabilizar pelo projeto das válvulas industrias descritas na consulta.
NÚMERO DE ORDEM nº 5 - PROCESSO nº 004162/2023 - INTERESSADO(a):
- DECIDIU : Por determinar que o Engenheiro de Produção
seja oficiado no sentido de que não possui atribuições para se responsabilizar
pela emissão de ART relativa ao atesto de que estruturas "porta pallet" fabricadas e montadas se
encontram em conformidade com o projeto
NÚMERO DE ORDEM nº 6 - PROCESSO nº 009763/2022 - INTERESSADO(a):
DECIDIU: 1. Por determinar que o Engenheiro de Produção - Mecânica seja oficiado
de que o mesmo é detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea, com a
transcrição do mesmo. 2. Que no caso da "função" se tratar de anotação de responsabilidade técnica,
a unidade de origem proceda à tratativa da questão no processo específico da pessoa jurídica
NÚMERO DE ORDEM nº 8 - PROCESSO nº 023592/2022 - INTERESSADO(a
- DECIDIU: 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa no Conselho. 2. Pela notificação da empresa para fins de regularização de sua situação, sob pena
de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6° da Lei n.º 5.194/66, mediante a indicação como
responsável técnico de profissional: 2.1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12
da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Refrigeração
e Ar Condicionado (código 131-05-12), detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73
do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Refrigeração e Climatização (código 132-24-00)
ou de Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado (código 132-24-01), detentores das
atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º
313/86 do Confea
NÚMERO DE ORDEM nº 9 - PROCESSO nº 000344/2023 - INTERESSADO(a):
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA - DECIDIU: 1. Por indeferir o requerimento

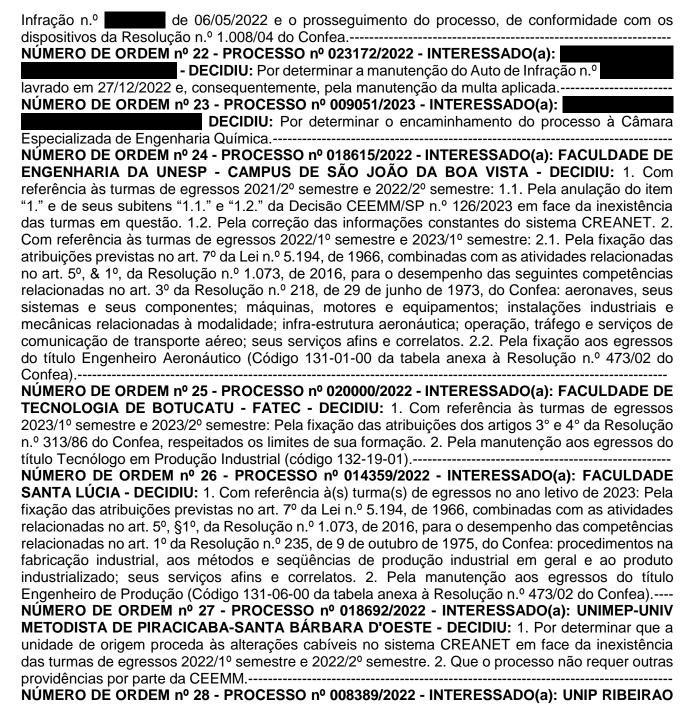














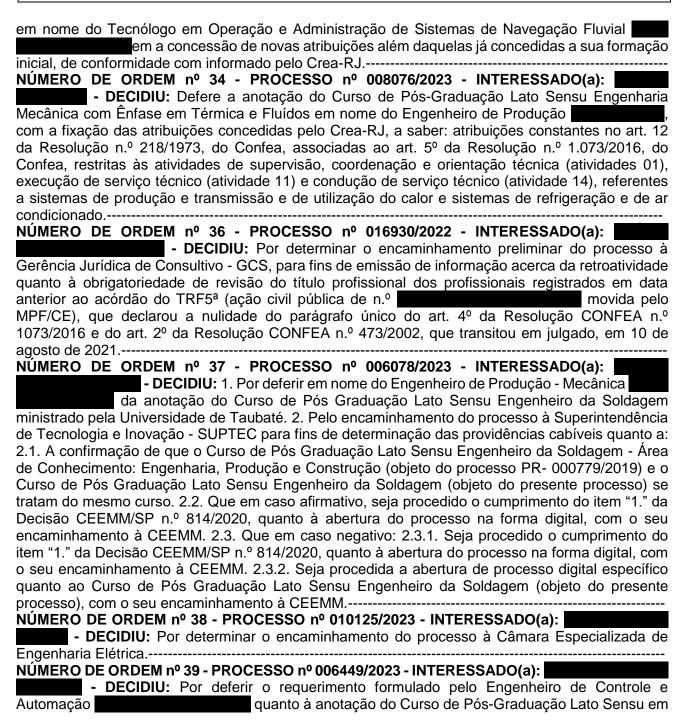
SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

PRETO - DECIDIU: 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7° da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5°, § 1°, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM nº 29 - PROCESSO nº 020179/2022 - INTERESSADO(a): UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP CAMPUS TATUAPE - DECIDIU: 1. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: 1.1. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 1.2. Pela fixação do título Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 2. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre, 2021/2º semestre, 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: a. Pela fixação das atribuições previstas no art. 7° da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5°, § 1°, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. b. Pela fixação do título Engenheiro de Produção - Mecânica NÚMERO DE ORDEM nº 30 - PROCESSO nº 007817/2023 - INTERESSADO(a): UNIVERSIDADE PAULISTA-UNIP-CAMPUS MARQUES DE SAO VICENTE - DECIDIU: 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----NÚMERO DE ORDEM nº 31 - PROCESSO nº 016596/2022 - INTERESSADO(a): - DECIDIU: 1. Por determinar a anulação da Decisão CEEMM/SP n.º 399/2023 e pela continuidade da tramitação do processo.-----NÚMERO DE ORDEM nº 32 - PROCESSO nº 009361/2023 - INTERESSADO(a):

- DECIDIU: Por deferimento da anotação do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção, Área de concentração: Gestão e Otimização da Produção em nome do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho a fixação de atribuições.-----NÚMERO DE ORDEM nº 33 - PROCESSO nº 018113/2022 - INTERESSADO(a):

- DECIDIU: Defere a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Naval







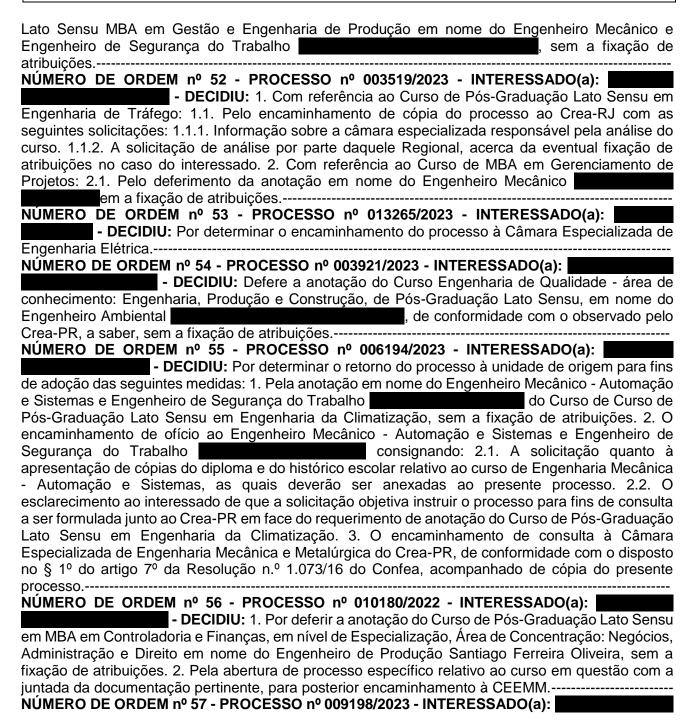
SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Engenharia Mecânica com Ênfase em Térmica e Fluidos, com a fixação das mesmas atribuições fixadas na Decisão Plenária PL/RJ n.º 00303/2021 do Plenário do Crea-RJ, a saber: as atribuições constantes no Art. 12 da Resolução n.º 218/1973, do Confea, associadas ao Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016, do Confea, restritas às atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica (atividades 01), execução de serviço técnico (atividade 11) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor e sistemas de refrigeração e de ar-condicionado.-----NÚMERO DE ORDEM nº 40 - PROCESSO nº 004441/2023 - INTERESSADO(a): **DECIDIU:** 1. Por determinar que seja procedida a verificação prévia acerca da autenticidade da documentação apresentada pelo interessado junto à instituição de ensino, conforme o despacho da Coordenadoria da CEEMM. 2. Que uma vez confirmada a autenticidade da documentação, pelo deferimento da anotação em nome do Engenheiro de Produção e Tecnólogo em Mecânica -Processos Industriais do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Mecânica com Enfase em Térmica e Fluidos ministrado pela instituição de ensino Faculdade Unyleya. com a fixação das atribuições consignadas na Decisão PL/RJ n.º 0303/2021 do Plenário do Crea-RJ (fl. 12), a saber: "..atribuições constantes no Art. 12 da Resolução 218/1973, do Confea, associadas ao Art. 5º da Resolução 1.073/2016, do Confea, restritas as atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica (atividades 01), execução de serviço técnico (atividade 11) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor e sistemas de refrigeração e de ar condicionado;..".-----NÚMERO DE ORDEM nº 41 - PROCESSO nº 004376/2023 - INTERESSADO(a): i - DECIDIU: Por indeferir o requerimento do Engenheiro Eletricista - Eletrônica quanto à anotação dos cursos em questão, bem como quanto à "inclusão de atribuicões para projeto de ar condicionado".-----NÚMERO DE ORDEM nº 42 - PROCESSO nº 007734/2023 - INTERESSADO(a): **DECIDIU:** 1. Por deferir a anotação do Curso de MBA em Gestão de Projetos - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, em nome do Engenheiro Mecânico sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico relativo ao curso em questão com a juntada da documentação pertinente, para posterior encaminhamento à CEEMM.----NÚMERO DE ORDEM nº 43 - PROCESSO nº 001049/2023 - INTERESSADO(a): - DECIDIU: Por deferir a anotação do Curso de Mestrado em Ciências - Área: Engenharia e Automação Mecânica em nome do Engenheiro Mecânico sem a fixação de atribuições.-----NÚMERO DE ORDEM nº 44 - PROCESSO nº 007522/2023 - INTERESSADO(a): - DECIDIU: 1. Por deferir a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Soldagem em nome do Engenheiro de Controle e Automação sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico relativo ao curso em questão com a juntada da documentação pertinente, para posterior encaminhamento à CEEMM.-----NÚMERO DE ORDEM nº 45 - PROCESSO nº 009031/2023 - INTERESSADO(a): - **DECIDIU:** 1. Por deferir a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia e Gerenciamento de Manutenção em nome do Engenheiro Mecânico











- DECIDIU: Por deferir a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu er Engenharia de Construção e Montagem de Tubulações em nome do Engenheiro Mecânico Engenheiro de Segurança do Trabalho com a fixação das atribuições concedidas pelo Crea-RJ, a saber: atribuições constantes no Art. 12 da Resolução n.º 218/1973 d Confea, restrita às atividades de gestão, coordenação e orientação técnica (atividade 01) planejamento (atividade 02), avaliação (atividade 06), referentes a instalações industriais (tubulaçõe industriais)
NÚMERO DE ORDEM nº 58 - PROCESSO nº 004861/2023 - INTERESSADO(a):
DECIDIU: Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada d
Engenharia ElétricaNÚMERO DE ORDEM nº 59 - PROCESSO nº 007883/2023 - INTERESSADO(a):
- DECIDIU : Defere a anotação do Curso de Especialização em Gestão d
Processos Industriais em nome do Engenheiro de Produção - Mecânica
sem a fixação de atribuições
NÚMERO DE ORDEM nº 60 - PROCESSO nº 007391/2023 - INTERESSADO(a):
- DECIDIU : Por indeferir o requerimento formulado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica
quanto à revisão de suas atribuiçõesquanto à revisão de suas atribuições
NÚMERO DE ORDEM nº 61 - PROCESSO nº 007250/2022 - INTERESSADO(a):
- DECIDIU: Por deferir o pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artig
33 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea
- DECIDIU: 1. Por indeferir o pedido de interrupção de registro solicitada pel
interessado. 2. Por determinar a quitação das anuidades do interessado junto ao Crea-SP
NÚMERO DE ORDEM nº 63 - PROCÉSSO nº 017307/2022 - INTERESSADO(a):
- DECIDIU: No âmbito desta especializada: 1. Por deferir o pedido d
interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico nest
Conselho, tendo em vista que, conforme verificado, o requerente, na função de torneiro vertical, nã
atua na área tecnológica. 2. Pela fiscalização in loco, objetivando apurar quem são os responsávei técnicos pelas atividades desenvolvidas pela empresa
complementação ao item "2", obter quais são as empresas que fazem a manutenção do
equipamentos utilizados. 4. Pelo cancelamento da Decisão CEEMM/SP n.º 017307/2022 de fls. 25
aprovando-se nova Decisão
NÚMERO DE ORDEM nº 64 - PROCESSO nº 023587/2022 - INTERESSADO(a):
- DECIDIU: Por deferir o pedido de interrupção de registro formulado pel
profissional
NÚMERO DE ORDEM nº 65 - PROCESSO nº 012926/2022 - INTERESSADO(a):
- DECIDIU: Por indeferir o pedido de interrupção de registro
- DECIDIU: Por deferir o pedido de interrupção do registro d
Engenheiro Mecânico , e que seja enfatizado a informação d

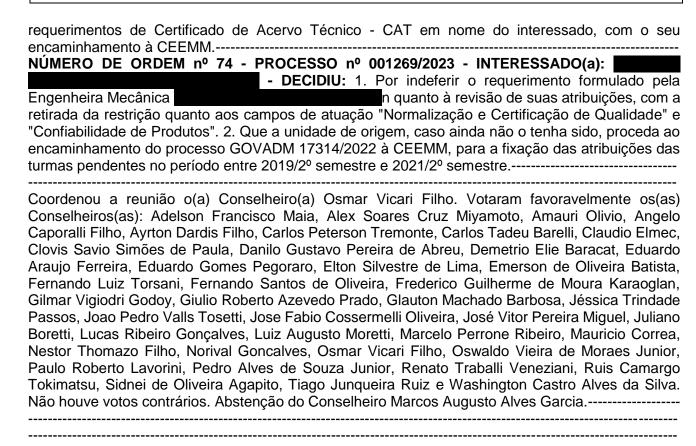


SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

legislação, afim de que, no futuro, o profissional não venha exercer atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sem o devido registro.-----NÚMERO DE ORDEM nº 67 - PROCESSO nº 022122/2022 - INTERESSADO(a): - **DECIDIU:** 1. Por determinar que o interessado desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da exigência como requisito para o exercício do cargo de "coordenador distribuição" em sua empregadora. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do interessado. 3. Notificar o interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes, caso pertinente.-----NÚMERO DE ORDEM nº 68 - PROCESSO nº 013329/2022 - INTERESSADO(a): **DECIDIU:** Por indeferir o pedido de interrupção de registro em conformidade a Resolução n.º 218/73 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "desenhista projetista de máquinas" na empresa desenvolvendo projetos de Engenharia.----NÚMERO DE ORDEM nº 69 - PROCESSO nº 001529/2023 - INTERESSADO(a): A - DECIDIU: Por deferir o pedido de interrupção de registro.------NÚMERO DE ORDEM nº 70 - PROCESSO nº 000299/2023 - INTERESSADO(a): - DECIDIU: 1. Por determinar a devolução do presente processo à UGI Mogi das Cruzes para que seja solicitado a apresentação da documentação referente às folhas 10 e 11 da CTPS, afim de que se possa analisar o presente registro do interessado e com posterior devolução a esta câmara para continuidade ao processo.------NÚMERO DE ORDEM nº 71 - PROCESSO nº 000964/2023 - INTERESSADO(a): - DECIDIU: Por indeferir o requerimento de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro de Controle e Automação NÚMERO DE ORDEM nº 72 - PROCESSO nº 001731/2023 - INTERESSADO(a): - DECIDIU: 1. Por deferir a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Metalúrgica em nome do Engenheiro de Produção fixação das atribuições concedidas pelo Crea-RJ, a saber: as atribuições constantes no artigo 13 da Resolução n.º 218/1973 do Confea, associadas ao artigo 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, restrita às atividades de coordenação (atividade 01), referente a processos metalúrgicos. 2. Pelo não deferimento do requerimento de revisão de atribuições, com a retirada da restrição quanto ao campo de atuação "Processos de Fabricação".-----NÚMERO DE ORDEM nº 73 - PROCESSO nº 004241/2023 - INTERESSADO(a): - **DECIDIU:** 1. Por indeferir o requerimento de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro Mecânico , em face da ausência de fato novo que justifique nova análise com referência à Decisão CEEMM/SP n.º 1030/2022 e a Decisão CEEMM/SP n.º 148/2023. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos volumes pertinentes dos processos relativos ao registro das empresas (Início em 27/11/2020) e com o seu encaminhamento à CEEMM. 2.2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo relativo aos



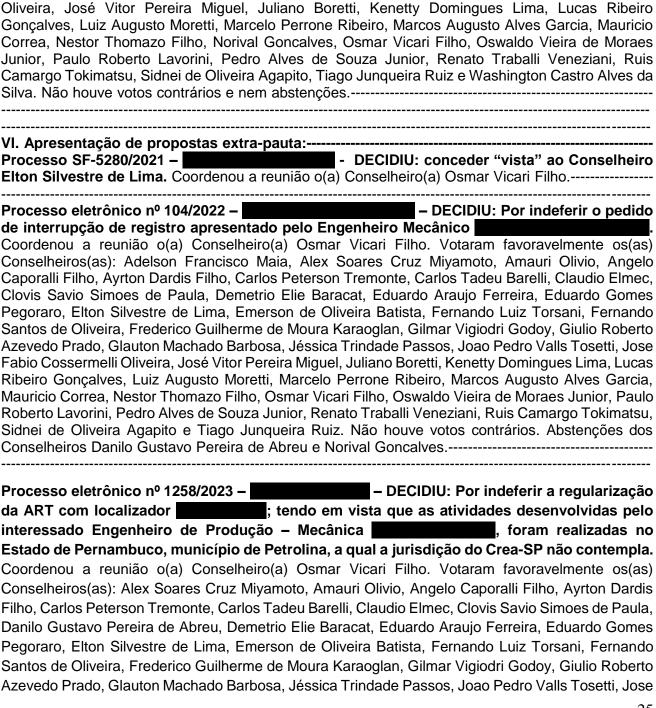
SÚMULA DA 617ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA













SÚMULA DA 617º SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O coordenador da CEEMM agradeceu a participação de todos e não havendo nada mais a ser tratado encerrou a sessão.

São Paulo, 17 de agosto de 2023

Eng. Mec. Osmar Vicari Filho CREA-SP n.º

Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica